



Resolução



RESOLUÇÃO Nº 05/2025 de 02 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 52, II PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE C/C ARTIGO. 443, “CAPUT” E §§ 1º E 2º, “A”, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CRSIRECÊ, no uso de suas atribuições legais, e diante da ausência de profissionais habilitados ou concursados, e considerando a necessidade de Contratação Excepcional e Temporário para atender a necessidade do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, de modo que os serviços públicos não podem sofrer descontinuidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação temporária de DIHEGO ALMEIDA MACIEL, portador do CPF: 833.567.035-87, para o Cargo de Médico Otopedista, mediante análise de Currículo e de Entrevista, para emprego público para atuar no Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º. O contratado ficará submetido às normas e disposições legais previstas no Estatuto do CRSIRECÊ, ao Regime Jurídico Trabalhista Temporário decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS estabelecido pelo art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

Art. 3º. A contratação será por prazo determinado, pelo período necessário para atender a necessidade do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, em decorrência da ausência de profissionais habilitados ou concursados suficientes para suprir a demanda do CRSIRECÊ até realização de novo processo seletivo para o expediente ordinário.

Parágrafo único - O prazo de contratação não poderá exceder a 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado, a critério do CRSIRECÊ.**

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê
End: Rua Rio de Janeiro 370- Bairro Alto do Moura, e-mail csrirece@gmail.com
44.900-000 Irecê-Ba, Tel: +55 (74) 3641-6746



Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 02 de Outubro de 2025.

Roberto Carlos Alves de Souza
Presidente do CRSIrecê
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê
End: Rua Rio de Janeiro 370- Bairro Alto do Moura, e-mail csrirece@gmail.com
44.900-000 Irecê-Ba, Tel: +55 (74) 3641-6746